



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Junta Comercial do Estado da Bahia

## **CONVÊNIO Nº. 007/2023.**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA – PFN/BA** para acesso ao banco de dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e a **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0222-00, situada na Av. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-150, doravante denominada **PFN/BA**, neste ato, representado pela seu Procurador – Chefe, **LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 647550024 – SSP BA, CPF nº 804.978.535-15, nomeado pela Portaria PRFN1/PGFN/ME nº 12.476, de 20/10/2021, publicada no Diário Oficial de 21 /10/2021, Seção 2, Página 13, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015. Convênio gerado através do **processo SEI nº 064.1835.2023.0000283-16**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis mantidos pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando à obtenção de informações cadastrais de empresas, necessárias à execução dos serviços da **PFN/BA**, cuja finalidade é assegurar recursos para as políticas públicas no exercício da função relativa à arrecadação e defesa do crédito público, no âmbito de sua atuação judicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

a) A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **PFN/BA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para a autarquia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PFN/BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PFN/BA**

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, 02 (dois) dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administradores) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

a) Liberar **25 (vinte e cinco)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **PFN/BA**;

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores públicos da **PFN/BA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **PFN/BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PFN/BA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar a **PFN/BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **PFN/BA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas seccionais, regionais, setoriais, delegacias, coordenações, comarcas e afins (que compõem a estrutura organizacional da **PFN/BA**) quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **PFN/BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

*Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.*

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**

Procurador-Chefe

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia

**ANEXO ÚNICO**

**RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS**

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB</b>                     |
| <b>Responsável – Convênio</b>                                         |
| <b>Nome:</b> Carlos Alberto de Carvalho Ladeia                        |
| <b>Cargo:</b> Assessora-Chefe                                         |
| <b>E-mail:</b> carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br                          |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8097                                       |
|                                                                       |
| <b>Nome:</b> Paulo Ubirajara Santos Raimundo                          |
| <b>Cargo:</b> Analista Técnico                                        |
| <b>E-mail:</b> paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br                         |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8060                                       |
|                                                                       |
| <b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>                              |
| <b>Nome:</b> Juliana da Silva Heeger                                  |
| <b>Cargo:</b> Coordenador Técnico                                     |
| <b>E-mail:</b> juliana.heeger@juceb.ba.gov.br                         |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8017                                       |
|                                                                       |
| <b>Nome:</b> Adriano José Santos Rodrigues                            |
| <b>Cargo:</b> Assessor Técnico                                        |
| <b>E-mail:</b> adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br                  |
| <b>Telefone:</b> (71) 3326-8068                                       |
|                                                                       |
| <b>Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia – PFN/BA</b>   |
| <b>Responsável – Convênio</b>                                         |
| <b>Nome:</b> Luciano Roberto Bandeira Santos                          |
| <b>Cargo:</b> Procurador-chefe da Fazenda Nacional no Estado da Bahia |

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>E-mail:</b> pfn.ba@pgfn.gov.br          |
| <b>Telefone:</b> (71) 3338-8605            |
|                                            |
| <b>Responsável – Suporte Tecnológico</b>   |
| <b>Nome:</b> Reinaldo Souza Santos         |
| <b>Cargo:</b> Técnico de Processamento     |
| <b>E-mail:</b> reinaldo.santos@pgfn.gov.br |
| <b>Telefone:</b> (71) 3338-8620            |
|                                            |



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto Bandeira Santos, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 14/03/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00063409225** e o código CRC **D6B6DDC5**.